



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º 010/DTPI/2016

ASSUNTO

Consulta técnica do 2º CRB, referente à interpretação do Art. 4º da Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003.

FATO

O 2º CRB encaminhou à Divisão Técnica de Prevenção de Incêndio e Investigação, a Mensagem Expressa n.º 092/SPI-2ºCRB/2016, onde solicita esclarecimentos acerca da interpretação do Art. 4º da Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003, o qual estabelece que, quando a edificação/instalação temporária estiver localizada no interior de outra edificação existente, sobre ela ou ocupando parcela de sua área, esta deverá possuir Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

Neste caso, o prédio que abrigará evento temporário, deve contemplar qual das situações abaixo?

- a) PPCI aprovado junto ao Corpo de Bombeiros (CA);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI);
- c) Apenas PPCI protocolado na SPI/AAT.

BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;
Resolução Técnica de Transição;
Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003.

PARECER

Após analisar o documento apresentado, a legislação vigente e,

Considerando que, conforme Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, as edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI -, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS;

Considerando que, conforme Art. 5º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, fica proibida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a expedição de quaisquer licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, pelo município no âmbito de suas competências, sem a apresentação, por parte do proprietário ou de seu procurador, ou pelo responsável pelo uso da edificação, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS;

Considerando que, conforme Art. 20 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, o APPCI será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS -, por meio do seu corpo técnico, desde que as edificações, as áreas de risco de incêndio e a construção provisória de eventos temporários estejam com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com a sua regulamentação e afixados junto às portas de acesso e em local visível ao público;

Considerando que, conforme Art. 54º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, aprovada a legislação, as atuais Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS continuarão vigendo até a edição de novas resoluções compatíveis com a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

Considerando que, conforme Art. 4º da Resolução Técnica n.º 004/CCB/BM/2003, quando a edificação/instalação temporária estiver localizada no interior de outra edificação existente, sobre ela ou ocupando parcela de sua área, esta deverá possuir PPCI junto ao Corpo de Bombeiros;

Considerando que, apresentar o PPCI junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, não garante que a edificação encontra-se segura e regularizada, uma vez que este PPCI deverá ser analisado, aprovado e posteriormente a edificação deverá ser vistoriada para que enfim possa receber o APPCI, que é a certificação emitida pelo CBMRS de que a edificação está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI.

Conclui-se que:

Para que um evento temporário se estabeleça dentro de uma edificação, ocupando totalmente ou parte de sua área, é imprescindível que a edificação que abrigará o evento temporário esteja devidamente regularizada junto ao CBMRS e com o APPCI válido.

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 29 de junho de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

EVERTON DE SOUZA DIAS
Maj QOEM - Adjunto a DTPI

LUIS AUGUSTO BRAATZ
1º Sgt QPM-2 – Aux. da DTPI

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 010/DTPI/CCB/2016. Publique-se.

Em ____/____/____

IVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR – Ten Cel QOEM
Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do RS